

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

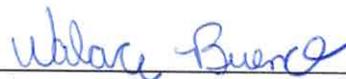
bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 081/2022 - GP

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE DE VAGAS
PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA PREVISTO NA LEI Nº 1813/2006".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 4 de Março de 2022.



Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	139/2022
Data	4 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 24 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 081 / 2022 – GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 013/2022, que dispõe sobre: **“ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA PREVISTO NA LEI Nº 1813/2006”**, com as devidas alterações.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr,
Hélio José Viana Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PROJETO DE LEI Nº13

de 11 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE: “ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA PREVISTO NA LEI Nº 1813/2006”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

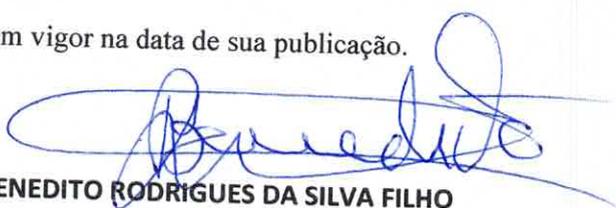
Art. 1º - A presente lei tem por objetivo alterar o número de vagas para o cargo de Recepcionista no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas para o cargo de Recepcionista de 15 para 18, aumentando em três os cargos previstos no **ANEXO XVI da Lei Nº 1.813/2006**, que passa a ser:

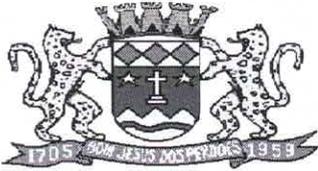
Quantidade	Denominação	C.H.S.	Requisitos
18	Recepcionista	40	Ensino Médio e Noções de Informática

Art. 3º- Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios, complementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

O presente projeto visa aumentar a quantidade de vagas atualmente previstas para o cargo de recepcionista.

Os diversos órgãos da administração pública solicitaram à secretaria de administração mais vagas de funcionários para a melhorar eficiência em seus setores que se encontram sobrecarregados, e com a aumento de servidores no cargo pleiteado, será prestado um melhor atendimento aos nossos munícipes.

Ademais, a Secretaria de Finanças já efetuou estudo do impacto na folha de pagamento e demonstrou que os novos cargos não impactarão negativamente no equilíbrio das contas públicas, conforme documento em anexo.

Assim sendo, estamos submetendo à apreciação dessa Casa de Leis o incluso projeto de lei, cuja aprovação dará condições para melhor atender nossa população nos diversos equipamentos públicos que dependem da mão de obra ora ampliada, em especial na área da saúde que mais necessita de atenção, em meio ao quadro de pandemia.

Certo do acolhimento dos argumentos apresentados e do destacado espírito público que impera nesta Casa de Leis, espero a aprovação deste Projeto com a máxima urgência possível.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 013-2022, de 11 de fevereiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de fevereiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
CRIAÇÃO DE CARGOS - RECEPCIONISTA
PROJETO DE LEI 013-2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	QTDE	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			TOTAL
		2022	2023	2024	
CRIAÇÃO DE CARGOS - RECEPCIONISTA	18	506.596,80	640.986,80	663.421,34	1.811.004,94
TOTAL		506.596,80	640.986,80	663.421,34	1.811.004,94

Metodologia de cálculo:

I) Foram realizados os cálculos referentes a vencimentos, obrigações patronais, 1/3 de férias, 13 salário, vale-refeição e cestas básicas a fim de chegar ao impacto em 2022, sendo considerados apenas 10 meses para este ano. Para os anos de 2023 e 2024 os valores foram reajustados de acordo com as estimativas de inflação.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 17 de fevereiro de 2022.



Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 139/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 04 de março de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi

11 / 03 / 22





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

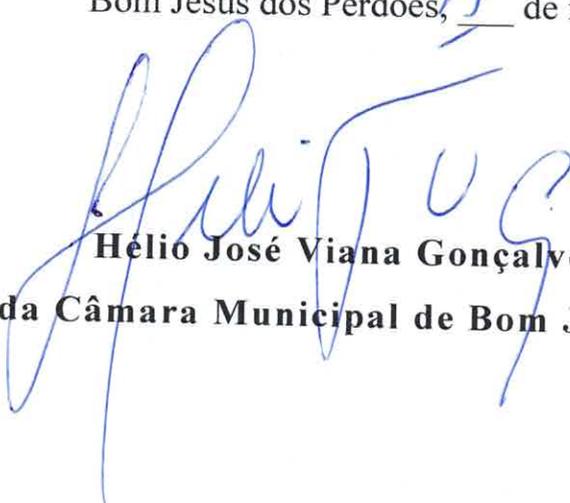
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº139/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 4 de março de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 07/03/2022


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 228787

Comparativo Quadro Atual x Quadro Proposto

Data-base: 31/12/2021 (3º Quadrimestre de 2021)

Dado do RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL:

DTP*	RCL**	% da RCL
42.803.092,43	100.052.799,04	42,78%
	LIMITE MÁXIMO	54,00%
	LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
	LIMITE DE ALERTA	48,60%

Cargo	Vagas	Custo Anual	% da Folha	% RCL
Recepcionista	3	79.899,36	0,19%	42,86%
TOTAL	3	79.899,36	0,19%	42,86%
Diferença				0,08%

* DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP

** RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL


AIRTON SINHEZI
CONTADOR
CRC 1SP 326463



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

las ou decorá-las, visando à manutenção e à conservação dos próprios municipais e tarefas afins.

Profissional de Educação Física

Estudar as necessidades e a capacitação física dos alunos, ampliando exercícios de verificação de tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar programa esportivo adequado; elaborar e coordenar programas esportivos, baseando-se nas necessidades e capacitação orgânica dos alunos nos exercícios físicos e jogos esportivos, ensinando-lhes princípios e regras técnicas, bem como acompanhamento e orientando a execução das atividades; efetuar testes de avaliação física para permitir o controle das atividades; e análise de seus resultados; promover a participação dos indivíduos em grupos, através de atividades esportivas e recreativas, objetivando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; executar outras atribuições afins, além das previstas no regulamento da profissão e as fixadas pelo órgão representante da categoria e tarefas afins.

Programador

Desenvolver programas para microcomputadores, de acordo com instruções e orientações do analista de sistemas ou superior e tarefas afins.

Psicólogo

Fazer observações emocionais e de personalidades, também auxiliar na mudança das estruturas emocionais que causam sofrimento ao indivíduo e as pessoas que o cercam. Trabalhos individuais e de grupo com crianças, adolescentes e adultos, trabalhos com a comunidade em campo e tarefas afins.

Pedagogo

Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Elaborar projetos pedagógicos especiais e tarefas afins.

Recepcionista

Trabalhar na recepção dos diversos órgãos públicos atendendo as pessoas e no atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

público, encaminhando-as conforme suas necessidades, e tarefas afins.

Servente

Conservar a limpeza das diversas dependências dos edifícios públicos municipais por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens etc. Lavar vidros de janelas e fachadas, limpar recintos e acessórios das mesmas. Zelar pela higiene do patrimônio, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços e tarefas afins.

Soldador

Executar serviços de soldagem utilizando processos diversos, de acordo com o trabalho a ser realizado. Durante o desempenho de suas funções, cortar, montar, soldar chapas, perfis e tarefas afins.

Supervisor de Arquivo Médico

Supervisionar e organizar os arquivos mantendo ordem numérica e uma listagem de todos os prontuários dos pacientes, no setor da recepção, sempre guardando os exames que a ele pertence, e tarefas afins.

Supervisor de Compras e Licitações

Supervisionar todos os procedimentos relativos às compras e licitações, e demais e tarefas afins.

Supervisor de Tratamento de Água e Esgoto

Supervisionar as operações nas ETA's e ETE's, prestando orientação no desenvolvimento das funções e tarefas afins.

Técnico Administrativo da Saúde

Preparar processos e protocolados envolvendo a análise e a classificação de documentos, efetuar o controle e registro de atividades de caráter administrativo utilizando sistemas e formulários necessários, mantendo-os organizados e atualizados, executar e tarefas afins.

Técnico Ambiental

Fiscalizar as atividades de meio ambiente em obra, acompanhar os trâmites de licenciamento e assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência ambientais e tarefas afins.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

13
e

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 13/2022

Processo n. 139/2022

Assunto: Projeto de Lei 13/2022 – altera o quadro de Anexo XVI da Lei n. 1813/2006 que passará a ter 18 cargos de recepcionista.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei 13/2022 que altera número de cargos do Anexo XVI da Lei n. 1813/2006. Passará a ter 18 cargos de recepcionista, assim aumentando para mais 3 cargos.

Justificativa (fl. 5), em síntese, há necessidade da criação dos cargos, pois diversos órgãos encontram-se sobrecarregados de demandas e não possuem servidores suficientes, bem como com a criação dos cargos melhorará a prestação de serviço.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (fl. 6).

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e dois exercícios subsequentes (fl. 7).

Parecer Jurídico 13/2022 - Processo n. 139/2022 – Parecer Jurídico composto de 6 laudas - lauda 1-6



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Demonstrativo da despesa com pessoal (fls. 10).

Atribuições do cargo (fls. 11/12).

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e provimento de cargo, conforme o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Há compatibilidade em aumentar o número de cargos com a Lei n. 1813/2006, tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo promover o interesse público e organizar a Administração Pública. Assim, criando e alterando cargos e a sua estrutura.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 6), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 7), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,

“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

O referido projeto de lei não traz as atribuições do cargo de Recepcionista, no entanto a Lei n. 1813/2006, Anexo XVIII (fls. 11/12) traz, assim preenche os requisitos constitucionais e legais, pois somente há aumento de número de vagas, portanto as atribuições continuaram as mesmas.

Bem como, o total de despesa com pessoal (fls. 10), documento retirado do processo n. 85/2022, fl. 11, que trata sobre o mesmo objeto, mas que está sendo substituído, está abaixo do índice permitido que é 54% no caso do Município, portanto não há impedimento nestes termos para que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não possa criar cargos e prover o referido cargo, conforme estipula a Lei Complementar 101/00, artigo 19, III, e artigo 20, III, *b, in verbis*,

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei n. 13/2022 que aumenta o número de vagas para cargo de Recepcionista para Prefeitura Municipal, tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo propor projeto de lei que cria cargo na Prefeitura, bem como a alteração da Lei 1813/2006 está sendo realizada por lei e há atribuições descritas na mencionada lei, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e para dois exercícios subsequentes. O índice da folha está abaixo do determinado como limite, assim não viola o limite com gasto com pessoal.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de março de 2022.

**WILLIAM
OLIVEIRA MATOS**

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.03.07 09:40:33
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 139/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 13/18) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 19 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de março de 2022.

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo – OAB/SP 368787

Recebi _____ / _____ / _____
